



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 314/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 26/08/2021, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 02/09/2021, que trata da inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 296.010 (duzentas e noventa e seis mil e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 13/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 49.058 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para vacinar 100% dos indivíduos com alto grau de imunossupressão segundo Nota Técnica nº 27/2021 -SECOVID/GAB/SECOVID/MS, administrando uma dose de reforço no intervalo de 28 dias após a última dose do esquema básico independente do imunizante aplicado.

Art. 2º - Distribuir aos municípios 75.264 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos acima de 70 anos administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único – As doses distribuídas contemplam a totalidade dos idosos que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 11/03/2021.

Art. 3º - Distribuir aos municípios 76.600 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para iniciar a vacinação do grupo de adolescentes da faixa etária de 17 anos.

Parágrafo Único – Somente a vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.

Art. 4º - Distribuir 95.088 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty aos municípios, que ainda não encerraram a vacinação da população ≥ 18 anos.

Art. 5º - A vacinação dos grupos elencados nos Artigos 1ª, 2ª, 3ª e 4ª deverão ocorrer simultaneamente.

Art. 6º - Distribuir 94.062 doses da vacina CoronaVac/Butantan que corresponde a 100% das segundas doses da 42ª remessa.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS